Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº. 62

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A instalação de bombas de gasolina só será permitida de acôrdo com o que estabelece a presente lei.

Artigo 2º - Não será permitida a instalação de bombas de gasolina ou postos de abastecimento de lubrificantes nos passeios ou logradouros públicos, situados nos perímetros marginais às praias e na parte central do Município.

Artigo 3º - Os postos de lubrificação e serviço de abastecimento de gasolina poderão ser instalados em tais perímetros, a juizo do Prefeito, se em prédio apropriado e com todos os característicos de arquitetura e urbanismo.

Artigo 4º - A juizo do Prefeito, poderão continuar a título precário as bombas já instaladas, desde que observem a manutenção de limpeza, que a sua situação não prejudique o trânsito, e no caso de venda de óleos substituam as caixas existentes por estantes pequenas e apropriadas, removíveis diàriamente, e cuja pintura e estilo não prejudiquem a estética do local.

Artigo 5º - As bombas de gasolina que se vierem a instalar nos locais não proibidos por esta lei terão que observar, forçosamente, a distância de 200 mts. umas das outras.

Artigo 6º - No caso de desapropriação do local onde existe uma bomba de gasolina, perderá o proprietário ou concessionário desta o direito a qualquer indenização, ainda que a autorização não tenha caráter

precário, bem como arcará com as despesas da remoção de todo o equipamento.

Parágrafo único - Por ocasião da retirada do pôsto ou bomba de gasolina, fica o seu concessionário, quando exigido pelo Sr. Prefeito, obrigado a reparar os estragos porventura ocasionados no local, sem prejuízo da mesma responsabilidade que caiba ao proprietário do imóvel.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 29 de Novembro de 1948.

Dr. José Monteiro
Prefeito Municipal